

**EMENDA N° de 2017
(ao PLS nº 255 de 2017)**

Altera-se a redação dos incisos I e II do Art. 3º do Projeto de Lei nº 255, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º

I – 80% (oitenta por cento) no primeiro exercício de vigência desta Lei;

II – 50% (cinquenta por cento) no segundo exercício de vigência desta Lei;

III –

IV –

.....

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda busca adequar a proporção sugerida pelo autor do Projeto à extinção gradativa da contribuição sindical.

Para evitar as dificuldades de financiamento dos sindicatos nos anos iniciais da lei, por falta de recursos, sem o devido tempo de convencimento de seus futuros associados, é necessário que se faça uma transição suave da contribuição obrigatória para a contribuição facultativa.

Ante todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta para o aperfeiçoamento das leis trabalhistas.

Sala das Comissões, de 2017

**Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM**

SF/17423/24554-06